



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: VI Nº 1000

EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 528/2015, de 23 de dezembro de 2015.

Reestrutura o Programa de Incentivos Fiscais às Empresas que se instalem ou ampliem suas atividades no âmbito do Município de Medianeira Estado do Paraná, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção dos Tributos Municipais pelo prazo de até 10 (dez) anos, condicionada a comprovação anual do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, às indústrias enquadradas de acordo com a tabela de códigos e denominações da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, abrangendo as atividades constantes das divisões 05 à 32, oficializadas mediante publicação no DOU – Resoluções IBGE/CONCLA nº 01 de 04 de setembro de 2006 e nº 02, de 15 de dezembro de 2006, nº 01 e 03 de 16 de maio de 2007.

§ 1º Igual benefício fiscal, poderá ser concedido às empresas que:

- a) se enquadrarem na Divisão 38 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas -CNAE;
- b) se enquadrarem na Divisão 01, grupo 016, subclasse 0163-6/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, com a atividade de pós colheita;
- c) desenvolvam atividades previstas no CNAE, subclasse 5211-7/99, que se refiram exclusivamente à:
 - Serviços de armazenagem de cereais por conta de terceiros;
 - Serviços de armazenagem de grãos por conta de terceiros;
 - Serviços de armazenagem de produtos agrícolas por conta de terceiros;
 - Serviços de armazenamento por conta de terceiros, silo;
- d) sejam Microempreendedores individuais cuja atividade seja como Promotor de Turismo Local, no meio Rural;

§ 2º O programa de isenção instituído por esta Lei, abrangerá os tributos municipais a seguir especificados:

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, desde que comprovado pela empresa, a propriedade, a posse ou o domínio do imóvel;
- II - Imposto Sobre Serviço Qualquer Natureza – ISSQN, quando o requerente seja o prestador do serviço;
- III - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, quando o imóvel for adquirido pela empresa ou resultante da integralização de capital, e destinado ao desenvolvimento da atividade;
- IV - Taxa de Licença de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros, e suas respectivas renovações pelo período de gozo dos referidos incentivos;
- V - Taxa de Licença para execução de obras;
- VI - Taxa de Licença para Publicidade;
- VII - Taxa de Laudo de Vistoria - Habite-se;
- VIII - Taxa de Vigilância Sanitária.

§ 3º Os incentivos de que trata este artigo serão concedidos ao interessado que os requerer, à vista de parecer técnico emitido pela Comissão Municipal de Análise de Pedidos de Incentivos Fiscais, desde que comprovado pelo(a) solicitante o cumprimento de todas as exigências legais aqui estabelecidas.

§ 4º A Comissão Municipal de Análise de Pedidos de Incentivos Fiscais, a será composta por servidores públicos municipais, designados para o período de 2 (dois) anos, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, contendo os seguintes representantes:

- I - 01 (um) representante da Controladoria Geral/SCI;
- II - 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças; e,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 6

[Início](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: VI Nº 1000

EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

§ 5º Deve se declarar, impedido ou suspeito, o membro da Comissão, de que trata o parágrafo anterior, quando for colocado em pauta para fins de análise, processo administrativo em que:

I - Seja parte, tenha qualquer interesse, ou à solicitante preste serviços, quando da análise de pedido formulado por esta;

II - Seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau de pessoa que pertença ao quadro social da empresa solicitante;

III - Nas demais situações previstas na legislação.

§ 6º Os benefícios previstos nas hipóteses do § 2º do presente artigo, entrarão em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da concessão, se cumpridos todos os requisitos necessários e deferido o pedido, não se aplicando a tributos cuja data de vencimento tenha ocorrido em data anterior ao início de sua entrada em vigência.

Art. 2º O prazo de concessão dos referidos incentivos, será de até 10 (dez) anos contados, a partir da data da sua concessão.

§ 1º A manutenção dos benefícios previstos no artigo 1º estará condicionada à comprovação do cumprimento, e apresentação anual, por parte do(a) requerente, do que segue:

I - Manutenção de atividade formal lícita, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes;

II - Manutenção de todas as licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, assim como para o desenvolvimento das referidas atividades;

III - Manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

IV - Geração e manutenção de empregos formais;

V - Apresentação das demonstrações contábeis/financeiras obrigatórias, na forma do que prevê o art. 176 da Lei 6.404/76:

a) Balanço Patrimonial- BP;

b) Demonstração de Resultado do Exercício - DRE;

c) Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados - DLPA;

§ 2º Àquelas empresas que gozam ou já gozaram dos benefícios fiscais de que trata esta Lei, mesmo os decorrentes de legislação anterior, conceder-se-ão, cumpridos os requisitos legais, pelo prazo de até 10 (dez) anos, descontados os anos de que já se aproveitou, os incentivos respectivos.

Art. 3º Para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados no órgão competente;

II- Cartão atualizado do CNPJ;

III - Comprovante de registro dos funcionários e empregados e respectiva cópia da folha de pagamento, ou declaração firmada pelo titular, em caso de empresa de economia familiar, do mês imediatamente anterior ao da Protocolização do pedido;

IV - Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, do último exercício financeiro encerrado, devidamente assinados pelo titular da requerente, bem como pelo seu contabilista responsável; e para empresas instaladas no exercício financeiro a que se referir a solicitação, balancetes mensais dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao do pedido, ou tantos quantos existirem a partir de sua constituição.

V - Cópia atualizada da matrícula constante do respectivo cartório de registro de imóveis, juntando ainda, no primeiro pedido de benefício, sendo o imóvel de propriedade da empresa requerente, cópia do projeto arquitetônico, elétrico e hidráulico assinado por profissional capacitado e que atenda as normas e exigências constantes na Lei 384/2014 que Institui o Código de Edificações e Obras do Município de Medianeira;

VI - Requerimento, segundo modelo padrão regulamentado pelo Município, especificando os tributos de que pleiteia isenção;

VII - Comprovações da regularidade, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista da requerente, perante as fazendas Municipal, Estadual e Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: VI Nº 1000

EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VIII - Comprovante de Licença ambiental definitiva ou provisória, ou ainda da solicitação prévia de funcionamento do empreendimento junto ao Órgão competente, para o desenvolvimento da atividade no local onde está ou será sediado o estabelecimento, caso a empresa não se enquadre na dispensa do licenciamento ambiental;

IX - Cópia do documento comprobatório da propriedade, da posse ou do domínio, podendo ser cópia do contrato de locação ou termo de concessão de direito real de uso do imóvel onde está ou será sediado o estabelecimento e, no caso de escritura pública de compra e venda a cópia atualizada da matrícula junto ao cartório de registro de imóveis;

X - Cópia do último carnê de IPTU emitido ou espelho do cadastro imobiliário, do imóvel onde está ou será sediado o empreendimento.

Art. 4º Em caso de venda, sucessão ou transferência de empresa beneficiária, seu(s) herdeiro(s) e/ou sucessor(es), poderão continuar a gozar dos mesmos benefícios fiscais, pelo saldo do período de incentivo, desde que cumpridas todas as obrigações aqui estabelecidas.

§ 1º As empresas beneficiárias desta Lei, instaladas no Município e que se encontrarem inativas por mais de 3 (três) meses perderão os referidos incentivos.

§ 2º Retomando às atividades poderá o(a) beneficiário(a), requerer o seu restabelecimento, pelo saldo do período de concessão, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos necessários à sua manutenção.

§ 3º As empresas que ampliarem suas instalações, mesmo as já beneficiadas pelo programa de incentivos previstos nesta Lei, pelo período de 10 (dez) anos, poderão requerê-los, por uma única vez, pelo período de até 5 (cinco) anos, mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 3º.

§ 4º A empresa beneficiária desta Lei que abrir filial e/ou depósito, poderá protocolar os documentos referentes à abertura desses novos estabelecimentos e requerer, por uma única vez, como ampliação, os benefícios constantes desta lei, pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 5º Os benefícios concedidos nos termos da presente Lei serão imediatamente cancelados quando:

I - Não forem observadas as normas e condições estabelecidas nesta Lei ou no seu regulamento;

II - Houver a transferência da propriedade, da posse ou do domínio do imóvel a terceiros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada na íntegra a Lei Municipal nº 387/2014, de 15 de julho de 2014, bem como as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 23 de dezembro de 2015.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 8

[Início](#)